



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0731/2022

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

	Processo n° 0002768-45.2022.8.19.0058, ajuizado por representado por
Vara da Comarca de Saquarema	er visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª a do Estado do Rio de Janeiro, quanto à fórmula infantil à
base de aminoácidos livres (Neoca <u>I – RELATÓRIO</u>	te° LCP).
1. Para elaboração do	presente Parecer Técnico foi considerado o laudo médico
padrão para pleito judicial de me	dicamentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de
Janeiro acostado (fls.18 a 20), emiti	ido em 10 de março de 2022, pela médica
En	n suma, trata-se de Autor de 6 meses de idade (certidão de
nascimento – fl.16), à época da em	nissão do documento com 5 meses de idade, é portador de

alergia à proteína do leite de vaca, apresentando desnutrição devido a diarreia constante e urticária. Foi prescrita fórmula de aminoácidos livres (Neocate[®] LCP), 180 ml – de 4/4 h,

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

totalizando 10 latas/mês.

- 1. De acordo com a Resolução RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas é aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias), de seguimento para lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância (12 meses até 36 meses), constituindose o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.
- 2. A Portaria SCTIE nº 67, de 23 de novembro de 2018, torna pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **alergia alimentar** é um termo utilizado para descrever as reações adversas a alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos, mediados por anticorpos <u>IgE</u> <u>mediados ou não</u>. As manifestações clínicas mais frequentes na alergia do tipo <u>IgE mediada</u> e que surgem logo após a exposição ao alimento são reações cutâneas (urticária e angioedema), gastrointestinais (edema e prurido de lábios, língua ou palato, vômitos e diarreia), respiratórias (broncoespasmo, coriza) e reações sistêmicas (anafilaxia e choque anafilático). Na alergia do



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tipo mista (mediadas por IgE e hipersensibilidade celular) as manifestações incluem esofagite eosinofílica, gastrite eosinofílica, gastroenterite eosinofílica, dermatite atópica e asma. Na alergia não mediada por IgE, as manifestações não são de apresentação imediata e caracterizam-se pela hipersensibilidade mediada por células. As manifestações clínicas incluem quadros de proctite, enteropatia induzida por proteína alimentar e enterocolite induzida por proteína alimentar. Os alimentos com grande potencial para desencadeamento de reações alérgicas são leite de vaca, ovo, peixe e crustáceos, leguminosas, trigo, soja e amendoim.¹

- 2. A Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) é o tipo de alergia alimentar mais comum nas crianças até vinte e quatro meses e é caracterizada pela <u>reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína (proteína do coalho) e às proteínas do soro (alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina)</u>. É muito raro o seu diagnóstico em indivíduos acima desta idade, visto que há tolerância oral progressiva à proteína do leite de vaca².
- 3. A **desnutrição** é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição proteico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento.³

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone, **Neocate® LCP** se trata de fórmula infantil à base de aminoácidos livres, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose, ingredientes de origem animal e glúten. Contém aminoácidos livres e sintéticos, xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LCPufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Não contém glúten. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Apresentação: Lata de 400g de pó. Faixa etária: 0 a 36 meses de idade. Preparo na diluição padrão: 1 medida rasa (4,6 g de pó) para cada 30 ml de água quente previamente fervida⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **Alergia à Proteína do Leite de Vaca** (**APLV**) <u>se caracteriza por uma reação imunológica em resposta a exposição à proteína do leite de vaca, que pode se dar por meio da ingestão de fórmula infantil de rotina ou através do próprio leite materno, se a mãe está consumindo leite de vaca em sua dieta. Dessa forma, quando o lactente está em aleitamento materno, primeiramente, submete-se a mãe à dieta de exclusão de leite e derivados^{1,5}.</u>

¹ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, n°1, 2018. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05__7_.pdf >. Acesso em: 19 abr. 2022.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. nov. 2018. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2018/Recomendacao/Relatorio_Formulasnutricionais_APLV.pdf>. Acesso em: 19 abr.

³ Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Desnutrição. Disponível em: http://decs.bvs.br/. Acesso em: 19 abr. 2022.

⁴ Danone. Aplicativo Soluções Nutricionais. Ficha técnica do Neocate® LCP.

⁵ Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de janeiro: Elsevier.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Acões de Saúde

- 2. Ressalta-se que para os <u>lactentes com APLV que por algum motivo não</u> estejam sendo amamentados ou o leite materno seja insuficiente, **está indicado o uso de fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas**^{1,2}. As fórmulas especializadas podem ser utilizadas até os 6 meses de idade como dieta substitutiva, que proporcione todos os nutrientes necessários, e em conjunto com a alimentação complementar, de 6 a 24 meses de idade².
- 3. A esse respeito, informa-se que <u>em lactentes com menos de 6 meses</u> (idade do Autor à época da emissão do documento médico), é indicado primeiramente o uso de **fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada** e mediante a não remissão ou piora dos sinais e sintomas com a referida fórmula, devem-se utilizar **fórmulas à base de aminoácidos livres**^{1,2}.
- 4. Por outro lado, acrescenta-se que as **fórmulas de aminoácidos** podem ser utilizadas como primeira opção em <u>quadros clínicos específicos e mais graves</u>, como anafilaxia, **desnutrição**, dermatite atópica grave, esofagite eosinofílica, má absorção, e em caso de sangramento intestinal intenso e anemia^{1,2,6}.
- 5. Quanto ao estado nutricional do Autor, embora não tenham sido informados seus dados antropométricos atuais (minimamente peso e comprimento), foi mencionado que ele apresenta quadro de **desnutrição** (fls.18 a 20).
- 6. Dessa forma, tendo em vista o quadro clínico do Autor (APLV com quadro de desnutrição), ressalta-se que está indicado o uso de fórmulas à base de aminoácidos livres, como a opção pleiteada (Neocate® LCP), por período de tempo delimitado.
- 7. Ressalta-se que **após estabilização do quadro com o uso de fórmulas à base de aminoácidos livres <u>é esperada evolução para fórmulas menos hidrolisadas assim que possível^{1,2}. A dieta de exclusão de proteínas do leite de vaca pode variar de 3 a 12 meses, devendo haver reavaliação da tolerância dentro desse intervalo de tempo.** Caso a intolerância à proteína do leite se mantenha, é recomendado manter a exclusão do leite por mais 6 a 12 meses⁷. Nesse contexto, **sugere-se que seja informada a previsão do período de uso da fórmula prescrita**.</u>
- 8. Informa-se que em lactentes a partir dos <u>6 meses de idade</u> (idade atual do Autor fl. 16), é recomendado o **início da introdução da alimentação complementar**, sendo recomendada a introdução do <u>almoço</u> incluindo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos) e em lactentes não amamentados, é recomendada a oferta de <u>fórmula infantil 4 vezes ao dia</u> (180-200ml, 4 vezes ao dia, totalizando ao máximo **800ml/dia**). A partir do <u>7º mês de idade</u>, deve ser introduzido o <u>jantar</u>, e o volume de fórmula reduz-se para <u>3 vezes ao dia</u> (180-200ml, 3 vezes ao dia, totalizando ao máximo **600ml/dia**)^{8,9}.
- 9. Tendo em vista que o Autor apresenta <u>6 meses de idade</u>, informa-se que para o atendimento do volume lácteo usualmente ofertado na sua faixa etária (**800ml/dia**) estima-

⁶ BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS [recurso eletrônico]/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:<

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_terapia_nutricional_atencao_especializada.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2022.

Diagnostic Approach and Management of Cow's-Milk Protein Allergy in Infants and Children: ESPGHAN GI Committee
Practical Guidelines. Journal of Pediatric Gastroenterology and Nutrition, Volume 55, N° 2, Agosto de 2012. Disponível em:https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/22569527/. Acesso em: 19 abr. 2022.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 2. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <</p>

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2022.

BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à

BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária : Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <</p>

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

se que seriam necessárias aproximadamente **9 latas de 400g/mês de Neocate**[®] LCP. Ao completar <u>7 meses de idade</u>, estima-se uma necessidade de **7 latas de 400g/mês de Neocate**[®] LCP³.

- 10. Cumpre informar que a fórmula à base de aminoácidos livres pleiteada **Neocate® LCP possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**. Acrescenta-se que existem no mercado outras marcas de fórmula infantil à base de aminoácidos livres, devidamente registradas junto à ANVISA, que também atenderiam às necessidades do Autor, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- 11. Informa-se que o tipo de fórmula infantil pleiteada (**fórmula à base de aminoácidos livres**) <u>foi incorporado</u>, conforme Portaria SCTIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (**APLV**) no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS¹⁰.
- 12. É importante dizer que as **fórmulas incorporadas** (à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos) <u>ainda não estão sendo dispensadas</u> no SUS de forma administrativa, conforme observado pela ausência de código de procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), na competência de abril de 2022.
- 13. Acrescenta-se que **fórmulas à base de aminoácidos livres <u>não integram</u> nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do Município de Saquarema e do Estado do Rio de Janeiro**.
- 14. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 11 e 12, item "5", subitens "b" e "d") referente ao provimento da fórmula pleiteada "...bem como outros medicamentos, tratamentos, produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER ZAMBONI

Nutricionista CRN- 01100421 ID: 5075966-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹⁰ CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em: . Acesso em: 19 abr. 2022.